

6- Como proceder à retenção e ao recolhimento de tributos?

-O valor do adiantamento inclui os valores referentes às obrigações tributárias e de contribuições, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os limites legais estabelecidos.

-Nos adiantamentos em que haja despesas com tributos a reter na fonte, o responsável pelo adiantamento deverá efetuar o seu recolhimento até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

-O recolhimento do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dar-se-á por meio de DAMSP - Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, emitido na internet no Portal da PMSP - Prefeitura do Município de São Paulo.

-O recolhimento do IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte sobre serviços prestados por Pessoas Físicas e Jurídicas dar-se-á por meio do DAMSP, no Portal de Preços Públicos na Intranet da PMSP.

-Os recolhimentos referentes às contribuições sociais devidas ao INSS sobre serviços prestados:

-Por Pessoa Física e Cooperativa de trabalho, bem como a contribuição patronal, dar-se-ão por meio de DAMSP, no Portal de Preços Públicos na Intranet da PMSP.

-Por Pessoas Jurídicas dar-se-ão por meio de GPS - Guia da Previdência Social.

-Efetivado o recolhimento dos tributos nos prazos citados, os valores das retenções e os demais dados constantes do documento fiscal deverão ser cadastrados no SOF - Sistema de Orçamento e Finanças, consoante cronograma disponibilizado pelo Departamento de Administração Financeira - DEFIN, da Secretaria Municipal da Fazenda.

57

-O cadastro mencionado será efetuado pelo servidor responsável pelo adiantamento ou pela unidade responsável pela Execução Orçamentária e Financeira.

7- O CCD poderá ser usado tanto para o suprimento de compras, como para o suprimento de serviços?

Sim

8- No final do mês, o que deve ser feito com o saldo remanescente não utilizado?

O saldo não utilizado deverá ser transferido pelo portador para a conta da Prefeitura (Banco do Brasil – Ag. 1897-x – Cc. 8511-1) em até 3 (três) dias úteis contados do encerramento do período de realização do adiantamento.

9- Os demonstrativos mensais estão vinculados ao número de Cartões ou à Unidade orçamentária? Exemplo: em uma U.O com cinco cartões, haverá uma fatura ou cinco?

Pode-se solicitar ao BB emissões individuais ou coletivas.

10- Onde os supridos poderão realizar gastos com o Cartão?

Em locais credenciados de acordo com a bandeira do Cartão. Além disso, é necessário que o Cartão do suprido esteja liberado para aquele tipo de despesa específica. É o Ordenador de Despesa quem autoriza as despesas que poderão ser efetuadas.

11- Quais as vantagens do Cartão para o suprido?

Identificação do portador como servidor do Governo Municipal;
Recebimento de extrato pelos Correios e emissão de extrato nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
Central de atendimento 24 horas – no País e no exterior;

58

Segurança (não precisa viajar com recursos em espécie).

12- Como serão controladas as despesas feitas com o Cartão?

O Ordenador de Despesa e o portador do Cartão poderão controlar as despesas por meio do SOF, de demonstrativos retirados dos terminais de Autoatendimento do Banco do Brasil, por meio do Autoatendimento Setor Público e do Portal da Transparência.

13 – Haverá alteração na legislação que trata de adiantamento?

Não, a legislação aplicada será a vigente, podendo em qualquer tempo ser alterada, complementada ou revogada.

59

**SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI
DESPACHOS: LISTA 272**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15

6017.2019/0003864-0 - PAF: Manutenção CCM

Despacho parcialmente deferido

Interessado: ELSON AMBROSIO BARBOSA 25026541810

DESPACHO: CCM 4.727.992-3. Com base na documentação apresentada no presente Processo e pesquisa ao CNAE Fiscal, e de acordo com as propostas do Coordenador e do Auditor Fiscal da DICAM, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido do contribuinte, com a alteração do código para 34401 retroativamente a 08/05/2017. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2019. **CADASTRAMENTO NO DEC:** O Diretor da Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários - DICAM, do Departamento De Cadastros - DECAD, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, promove o cadastramento de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, nos termos do § 3º do Art. 5º do Decreto Nº 56.223, de 1º de Julho de 2015, com a redação do Decreto Nº 56.881, de 18 de Março de 2016, do contribuinte: ELSON AMBROSIO BARBOSA 25026541810 - CNPJ: 17.964.064/0001-05, CCM: 4.727.992-3.

6017.2018/0079444-3 - PAF: Manutenção CCM

Despacho parcialmente deferido

Interessado: CRISTIANO SCALON ANACLETO

DESPACHO: CCM 3.179.441-6. DEFIRO PARCIALMENTE a exclusão do código de TRSS 45013 em 21/12/2018, data de atuação do processo, conforme artigo 215 do Decreto 58.420/18, consideradas a alteração do estabelecimento para o endereço residencial, Rua Ipiranga nº 550, apto 34 - Bloco 2- Jd. Aeroporto - São Paulo-SP, CEP 04633-000 e as propostas dos Sr.(s) Coordenador e Auditor Fiscal de DICAM.

6017.2019/0008317-4 - Comunicações Administrativas: Ofício

Despacho documental: NIRE n.º 35127181996. Nada a providenciar em face das informações contidas no ofício JUCESP n.º 90/2019 e demais documentos anexos ao referido processo administrativo, visto que não foi encontrado CCM correspondente.

6017.2019/0003955-8 - Comunicações Administrativas: Ofício

Despacho documental: NIRE n.º 35600816914. Nada a providenciar em face das informações contidas no ofício JUCESP n.º 26/2019 e demais documentos anexos ao referido processo administrativo, visto que não foi encontrado CCM correspondente.

6017.2019/0006898-1 - Comunicações Administrativas: Ofício

Despacho documental: NIREs n.º 35128403925 e 35129654719. Nada a providenciar em face das informações contidas no ofício JUCESP n.º 60/2019 e demais documentos

anexos ao referido processo administrativo, visto que não foram encontrados CCMs correspondentes.

6017.2019/0006899-0 - Comunicações Administrativas: Ofício

Despacho documental: NIRE n.º 35126683653. Nada a providenciar em face das informações contidas no ofício JUCESP n.º 63/2019 e demais documentos anexos ao referido processo administrativo, visto que não foi encontrado CCM correspondente.

6017.2019/0009783-3 - Comunicações Administrativas: Ofício

Despacho documental: CCM n. 3.141.808-2. Nada a providenciar, tendo em vista que a referida inscrição encontra-se cancelada desde 30/04/03.

GABINETE DO SECRETÁRIO

P.E. n.º 6017.2018/0000904-5 – Secretaria Municipal da Fazenda – Prorrogação Contratual. 1. Em face dos elementos constantes do processo, em especial os documentos arrolados na manifestação que subsidia este despacho, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03 e nos termos do item 1.1.2 letra f da Portaria SF nº 287/07, AUTORIZO a prorrogação do Contrato SF nº 05/2018, celebrado com a sociedade MACIEL AUDITORES S/S, CNPJ nº 13.098.174/0001-80, por 12 (doze) meses, a partir de 13 de março de 2019, com reajuste do preço contratado pelo índice IPC/FIPE, pelo valor total estimado de R\$ 62.141,16 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).

2. Autorizo ainda empenhar o valor de R\$ 49.540,36 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), onerando a dotação nº 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.35.00.00. (doc. 014956996)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria SF n.º 74, de 11 de março de 2019.

Divulga a tabela de diárias para o servidor municipal que se deslocar temporariamente a serviço da Prefeitura do Município de São Paulo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando as disposições do art. 6º do Decreto Municipal nº 48.744, de 20 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.622, de 13 de março de 2017, pelo Decreto Municipal nº 57.709, de 20 de setembro de 2017 e parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011, **D I V U L G A :**

Art. 1º Os valores das diárias para viagens previstos no anexo I do Decreto Municipal nº 48.744, de 20 de setembro de 2007, ficarão atualizados conforme tabela abaixo.